

## **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DO CLIMA, ENERGIA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO REINO DA DINAMARCA E DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SOBRE ENERGIAS RENOVÁVEIS E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA**

O Ministério do Clima, Energia e Serviços Públicos do Reino da Dinamarca, doravante denominado MCEU, aqui representado pelo Ministro do Clima, Energia e Serviços Públicos, Dan Jørgensen, e o Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil, doravante denominado MME, aqui representado pelo Ministro de Minas e Energia, Bento Albuquerque, todos designados como os “Participantes”,

### **CONSIDERANDO QUE**

A mudança climática requer o compromisso e a implementação de abordagens holísticas a fim de promover uma transição energética sustentável e a adaptação e mitigação do clima;

O Brasil e a Dinamarca possuem ambos vasta experiência e conhecimentos técnicos com relação à transição energética e cooperação governo-a-governo, demonstrando o Brasil um potencial considerável para expandir a geração de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis variáveis, além de sua bem estabelecida matriz elétrica renovável;

Ambos os países estão comprometidos com a promoção de uma transição energética justa, combinando a descarbonização com a inclusão social e econômica;

O Brasil e a Dinamarca ocupam uma posição especial no cenário internacional, tendo sido indicados como “Campeões Globais para a Transição Energética” no Diálogo de Alto Nível sobre Energia das Nações Unidas em 2021;

Ambos os países possuem um histórico de cooperação bilateral na área de energia e buscam unir forças e promover o desenvolvimento do setor de energia por meio de melhores práticas responsáveis e sustentáveis, no contexto de esforços de crescimento limpo e transição energética.

DECIDEM as partes assinar o presente Memorando de Entendimento (“MoU”), por meio das seguintes disposições:

## SEÇÃO 1. OBJETIVO

O objetivo do presente Memorando de Entendimento é estabelecer a estrutura geral para o compartilhamento de conhecimentos, experiências, dados e melhores práticas no desenvolvimento e na promoção de energias renováveis, especialmente aquelas relevantes, mas não limitadas ao desenvolvimento de energia eólica *offshore*, conversão de resíduos em energia e transição energética.

## SEÇÃO 2. ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Os Participantes visam cooperar para o benefício mútuo em áreas que podem incluir:

### 1. Energia eólica *offshore*

O compartilhamento da experiência e o conhecimentos técnicos (*know-how*) da energia eólica *offshore* dinamarquesa a fim de contribuir para a elaboração do quadro regulamentar, desenvolvimento de infraestruturas e estabelecimento de relações com investidores e indústrias, considerando os impactos sociais e ambientais.

### 2. Conversão de resíduos em energia

O compartilhamento do conhecimento e experiência em soluções de conversão de resíduos em energia, incluindo a destinação de resíduos para fins econômicos, tais como produção de biogás, geração de eletricidade, produção de biometano, incineração, energia térmica e fertilizantes.

### 3. Transição energética e integração de energias renováveis

O reforço do diálogo entre o Brasil e a Dinamarca com relação a soluções de transição energética e a promoção do intercâmbio da formulação de planos de expansão energética, visando à segurança do abastecimento de energia em todas as suas formas e a inclusão de novas fontes de energia e seu possível impacto no sistema energético. Isso pode incluir o armazenamento e geração de energia, integração de energia renovável variável, transmissão e distribuição de eletricidade, bem como novas tecnologias e combustíveis, como o hidrogênio.

### **SEÇÃO 3. FORMAS DE COOPERAÇÃO**

As formas de cooperação, no âmbito do presente Memorando de Entendimento, podem incluir, mas sem limitação, o seguinte:

- Troca de dados, informações e documentação;
- Visitas intergovernamentais e internacionais e reuniões *online*, envolvendo formuladores de políticas, reguladores, instituições acadêmicas e empresas;
- Organização e participação conjunta em seminários, workshops e reuniões visando o compartilhamento de informações e melhores práticas para informar e aumentar ainda mais a capacidade das principais partes interessadas na cadeia de abastecimento;
- Identificação de oportunidades para projetos conjuntos de cooperação em P&D em novas tecnologias e inovação em energia eólica *offshore*, conversão de resíduos em energia e soluções de transição energética, bem como novas tecnologias e combustíveis, como o hidrogênio.

### **SEÇÃO 4. ACORDOS FINANCEIROS**

A implementação das atividades e projetos no âmbito do presente MoU está sujeita à disponibilidade de recursos e verbas financeiras. Salvo acordo em contrário entre os dois Participantes, todos os custos resultantes da cooperação ao abrigo do presente MoU serão de responsabilidade do Participante que os incorre.

### **SEÇÃO 5. INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

Este MoU visa a fortalecer a cooperação existente entre os Participantes, mas de forma alguma substitui ou altera os instrumentos bilaterais ou multilaterais de que os Participantes são partes.

Este MoU não afetará os respectivos direitos e obrigações dos dois países nos termos do direito internacional ou imporá quaisquer obrigações financeiras aos Participantes, exceto se expressamente consentido por escrito e sempre sujeito à aprovação das autoridades competentes de cada Participante.

Quaisquer divergências decorrentes da interpretação e implementação do presente instrumento serão resolvidas de boa-fé, mediante consulta entre os Participantes.

## **SEÇÃO 6. PROCEDIMENTO DE MODIFICAÇÃO**

O presente Memorando de Entendimento poderá ser alterado a qualquer momento por consentimento mútuo por escrito dos Participantes.

## **SEÇÃO 7. DURAÇÃO**

A cooperação nos termos do presente Memorando de Entendimento entrará em vigor após a assinatura dos Participantes e permanecerá em vigor até nova notificação.

Qualquer participante poderá, a qualquer momento, notificar o outro por escrito de sua intenção de rescindir o presente MoU. A rescisão entrará em vigor noventa (90) dias corridos após a data da notificação e não afetará as atividades já em andamento e ainda não concluídas no momento da rescisão.

## **SEÇÃO 8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os Participantes reconhecem que o presente Memorando de Entendimento se destina apenas a fortalecer a cooperação entre os participantes e não cria quaisquer direitos ou obrigações juridicamente vinculativas. Na medida em que qualquer outra disposição do presente Memorando de Entendimento seja inconsistente com este parágrafo, deve prevalecer o conteúdo deste parágrafo.

Os Participantes comprometem-se de boa-fé a implementar o presente Memorando de Entendimento na medida do possível, sujeito a quaisquer mudanças na política que possam adotar e sujeito às leis aplicáveis onde as atividades serão realizadas.

Assinado em Copenhague e Brasília, no dia 7 de dezembro de 2021, em 2 (duas) vias, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente válidos. Em caso de divergência em relação ao presente Memorando, prevalecerá o texto em inglês.

**Ministério de Minas e Energia da  
República Federativa do Brasil**

**Ministério do Clima, Energia e Serviços  
Públicos do Reino da Dinamarca**